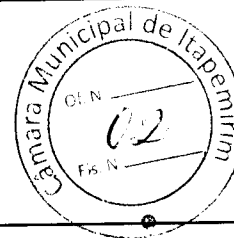




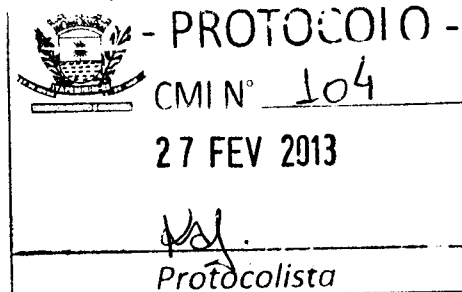
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**



Itapemirim (ES), 27 de fevereiro de 2013.

**OF/GAP/N.º 96/2013**

Ao Ilmo. Sr.  
**Waldemir Pereira da Gama**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim  
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES  
CEP. 29330-000  
Itapemirim



**Sr. Presidente,**

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, Projeto de Lei Nº. 009/2013 de 27 de Fevereiro de 2013, que versa sobre concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da administração direta deste município, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa. seja adotado regime de **urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de extrema relevância para os servidores municipais.

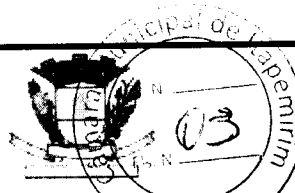
Solicito ainda, que em razão dos termos da Portaria nº 109 de 25 de fevereiro de 2013, que estipula normas para inclusão de material na sessão da Câmara Municipal, seja deliberada por essa presidência a possibilidade de submeter o referido projeto a sessão designada para esta data.

Por derradeiro, informo a essa Casa de Leis que, o valor estipulado a título de auxílio alimentação não comprometera os limites previstos na LRF, quanto a gastos com pessoal.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**LUCIANO DE PAIVA ALVES**  
Prefeito Municipal de Itapemirim



**Município de Itapemirim**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



- PROTOCOLO -

CMI N° ~~123~~

27 FEV 2013

*K.A.*

Protocolista

**PROJETO DE LEI Nº 009/2013**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- a) do quadro fixo – efetivos e estáveis
- b) ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- c) contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- d) em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- e) ocupantes de cargos em comissão.

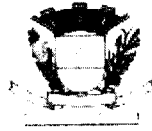
**Parágrafo único** – Este benefício não será devido as servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

**Art. 3º** – O servidor que acumula carga ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de auxílio alimentação relativo a apenas um cargo.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBJE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período.

*\**



**Município de Itapemirim**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**Art. 5º** – A concessão do **auxílio alimentação** será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 1º** – O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência e contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**§ 2º** – O auxílio-alimentação será custeado, nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.

**§ 3º** – O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

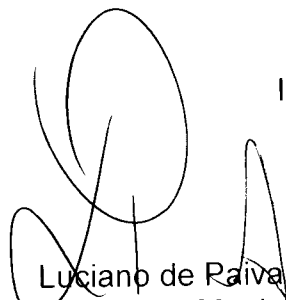
**Art. 6º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado regulamentar, por decreto, as revisões de que trata o art. 4º. desta Lei e as circunstâncias em que o auxílio previsto nesta lei será concedido.

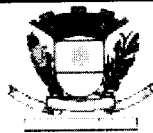
**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento referente a diferença dos valores não recebidos a título de auxílio alimentação até a publicação da presente lei.

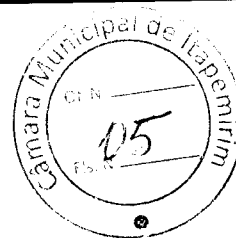
**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 2.414/2011 e 2.523/2011.

Itapemirim – ES, 27 de Fevereiro de 2013.

  
Luciano de Raiva Alves  
Prefeito Municipal



**Município de Itapemirim**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**



**MENSAGEM**

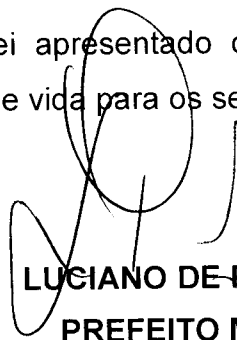
Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso projeto de lei para apreciação do poder legislativo, que tem por finalidade conceder aos servidores públicos municipais, o auxílio alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em forma de pecúnia, visando a melhoria da qualidade de vida, dando aos mesmos condições mais dignas de alimentação.

Vale salientar, que o auxílio alimentação visa garantir aos servidores o fornecimento de alimentação por parte da administração pública, trazendo benefícios aos mesmos e a coletividade, posto que a valorização dos servidores melhora a qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Além disso, a concessão do auxílio alimentação, gera maior bem estar aos servidores, posto que o este benefício está fortemente ligado ao principio da dignidade do trabalhador, e principalmente, no que diz respeito a saúde, sem o qual nenhum servidor poderá exercer o labor.

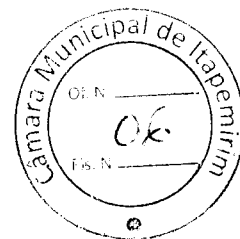
Assim sendo, o projeto apresentado, se coaduna com o reconhecimento do servidor que se dedica no efetivo labor e desempenha a sua função com presteza, sendo necessário garantir-lhes o bem estar e, assegurar um desenvolvimento social que contribua para melhoria dos serviços prestados a população.

Destarte, o projeto de lei apresentado objetiva, ainda, proporcionar através do auxílio alimentação mais qualidade de vida para os servidores.

  
**LUCIANO DE RAIVA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

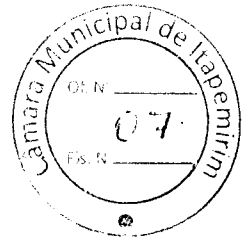
Inclua a presente proposição no Expediente da próxima Sessão .  
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim –ES. 27/02/2013

**Waldemir Pereira Gama**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.**



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA**  
**E REDAÇÃO FINAL**

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente projeto de Lei de proposição do Executivo Municipal no sentido de conceder auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

**PARECER**

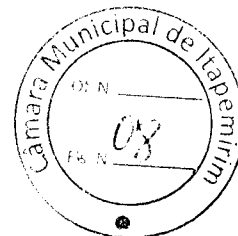
Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

Analisando o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

Assim, não apresentando nenhum vício ou ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado, queremos dizer, em outras palavras, que o mencionado Projeto de Lei é a toda



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo



evidência constitucional, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

### VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em tela, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.

Itapemirim, 06 de março de 2013.

  
Leonardo Fraga Arantes

Presidente

  
Wagner Santos Negrine

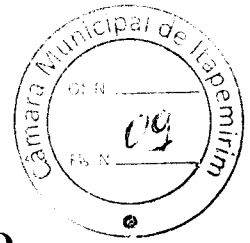
Vice-Presidente

  
Paulo Sérgio de Toledo Costa

Membro



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de Lei de proposição do Executivo Municipal no sentido de conceder auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta.

Cumprindo os trâmites legais, referido projeto veio à comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

### PARECER

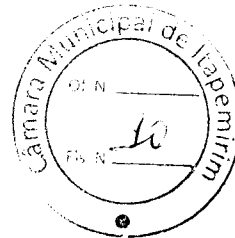
Cabe à Comissão de Finanças, opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou receita pública.

As despesas decorrentes desta proposição correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário for, dispensando, por supérfluas outras tantas considerações.





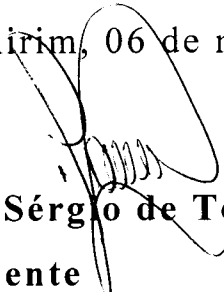
Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo



## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende que a presente proposição não encontra óbice para seu regular processamento.

Itapemirim, 06 de março de 2013.

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente

  
**Leonardo Fraga Arantes**  
Vice-Presidente

  
**Fábio dos Santos Pereira**  
Membro

**EMENDA ADITIVA:**

Acrescenta alínea “f” ao art. 1º da presente proposição do Executivo Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**f) aos membros do Conselho Tutelar do Município de Itapemirim.**

A proposta de Emenda se justifica em razão do que prevê a Lei nº. 12.696/12, que confere novas garantias aos membros do conselho tutelar, ressaltando ainda a importância desses trabalhadores que em tempos atrás não eram valorizados.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Vereador



## Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N \_\_\_\_\_/2013

Autor do Projeto de Lei:  
Executivo Municipal

### **DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ela, em seu nome, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores públicos municipais da administração direta:

- a) do quadro fixo – efetivos e estáveis
- b) ocupantes de empregos públicos (servidores que prestam serviço nos programas federais na área de saúde);
- c) contratados temporários por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- d) em designação temporária por prazo igual ou superior a 30 dias, quando em substituição a servidores efetivos ou estáveis;
- e) ocupantes de cargos em comissão.
- f) Aos Membros do Conselho Tutelar do Município.

**Parágrafo único** – Este benefício não será devido as servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

**Art. 3º** – O servidor que acumula carga ou emprego público, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção do benefício de auxílio alimentação relativo a apenas um cargo.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá proceder à revisão dos valores estabelecidos na presente Lei, anualmente, através do INPC/IBJE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado no período.

**Art. 5º** – A concessão do **auxílio alimentação** será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Rua Adiles André, s/n - serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000  
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: [camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com](mailto:camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com)

  
M. Regim Vitorio de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
15/03/13



## Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

§ 1º – O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência e contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º – O auxílio-alimentação será custeado, nos valores estabelecidos por esta lei e com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo pagamento sob responsabilidade financeira do órgão ou entidade de origem.

§ 3º – O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por decreto, as revisões de que trata o art. 4º. desta Lei e as circunstâncias em que o auxílio previsto nesta lei será concedido.

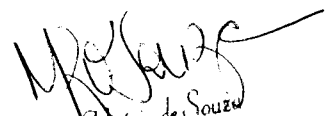
**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2013, estando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento referente a diferença dos valores não recebidos a título de auxílio alimentação até a publicação da presente lei.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 2.414/2001 e 2.523/2011.

Itapemirim - ES, 15 de março de 2013.

  
**Waldemir Pereira Gama**  
Presidente da C.M.I.

  
Mo Regina Vilhote de Souza  
Apoio Administrativo  
Prefeitura Municipal de  
Itapemirim  
15/03/13